



Auto de Infração nº 09/2009-13

Processo nº 44000.001529/2009-62

Recurso de Ofício

Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)

Recorridos: Aldir Pacheco Ferreira

Janio Fabio Machado Lessa

Confúcio Rodrigues de Souza

Jose Augusto Monteiro de Lima Furtado

Carlos Alberto de Deus

Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva

Terezinha da Cunha Marra Pinheiro

João Batista Dias

Lucimar Ferreira de Mesquita

Entidade: Fundação de Previdência Privada da TERRACAP - FUNTERRA

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Relatório

1. Esta Câmara, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2010, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, converter o julgamento em diligência, sendo determinado à PREVIC que: (i) solicitasse nova Análise Técnica que considerasse a informação de que os vícios indicados na Análise Técnica nº 84/2009/SPC/GAB/AG são sanáveis, à medida que os documentos de fls. 41 a 178 (cartas aos bancos solicitando liquidação financeira, notas de negociações e atas de reuniões do Comitê de Investimentos) estão assinados pelos representantes da entidade e correspondem às 21 (vinte e uma) operações de compra ou venda de NTN-B e NTN-C da entidade efetuadas no período de 06.04.2004 a 27.05.2004, tidas pela fiscalização como irregulares; (ii) intimasse os Autuados a se manifestarem sobre essa nova Análise Técnica no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do respectivo AR; (iii) após o transcurso do prazo para manifestações, submetesse,

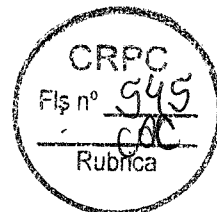
nos termos do artigo 65 da Lei 9.784/99, à apreciação da Diretoria Colegiada da PREVIC, a nova Análise Técnica, para que esta deliberasse se a Decisão-Notificação nº 58/09-26, de 27.11.2009, deveria ser mantida, ou reformulada; (iv) na hipótese de o Colegiado decidir pela alteração da Decisão-Notificação nº 58/09-26, de 27.11.2009, tomasse as providências necessárias para intimar os Autuados da nova Decisão-Notificação e notificasse esta CRPC quanto à perda de objeto deste Recurso de Ofício; e (v) na hipótese de se manter a Decisão-Notificação nº 58/09-26, de 27.11.2009, devolvesse os autos para esta CRPC para continuação do julgamento deste Recurso de Ofício.

2. Os presentes autos correspondem ao Recurso de Ofício interposto pela então Secretaria de Previdência Complementar contra Decisão-Notificação 58/09-26, de 27.11.2009 (fls. 345 a 347), que, nos termos da Análise Técnica nº 84/2009/SPC/GAB/AG, de 27.11.2009, julgou nulo o Auto de Infração nº 09/09-13, de 19.06.2009 ("AI"), que sustentava que os dirigentes da Fundação de Previdência Privada da TERRACAP – FUNTERRA ("FUNTERRA") teriam aplicado os recursos garantidores de reservas técnicas, provisões e fundos da entidade em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ao realizar operações com Nota do Tesouro Nacional – Série B ("NTNB") e Nota do Tesouro Nacional – Série C ("NTNC"), em afronta ao § 1º da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001, combinado com o artigo 1º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 25.09.2003, que vigorou até 31.05.2007, sucedida pela Resolução CMN nº 3.456, de 01.06.2007, combinado com o inciso IV do artigo 37 do Decreto nº 4.206, de 23.04.2002 e artigo 64 do Decreto 4.942/2003.

3. Com o retorno dos autos para a PREVIC, foi proferida a Análise Técnica nº 02/2011/CGDC/DICOL/PREVIC, de 16.03.2011 (fl. 449 a 450), a qual determinou que fossem ouvidos os autuados sobre o entendimento desta CRPC e recomendou à DICOL que mantivesse a anterior Decisão-Notificação nº 58/09-26, de 27.11.2009, dado que a CRPC possui autonomia para, querendo, reformar a decisão.

4. Às fls. 451 a 469, foram expedidas intimações para que os Autuados se manifestassem sobre o entendimento da CRPC de que os vícios que ensejaram a decisão de anulação do AI seriam sanáveis.

5. Em 06.04.2011, Aldir Pacheco Ferreira, Confucio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva e João Batista Dias apresentaram sua manifestação sustentando que das informações constantes dos documentos às fls. 41 a 178 não haveria como se extrair fundamentos para se chegar a uma justa penalização, pois os documentos representam apenas o final de uma cadeia de decisões, não se podendo penalizar os autuados apenas pela suposição de que as pessoas que formalizaram as aplicações seriam as reais responsáveis pelos



investimentos realizados.

6. Em 09.04.2011, Janio Fabio Machado Lessa e Teresinha da Cunha Marra Pinheiro (fls. 490 a 496) e, em 11.04.2011, José Augusto Monteiro de L. Furtado e Lucimar Ferreira de Mesquita (fls. 497 a 503) se manifestaram sustentando que a Decisão-Notificação nº 58/09-26, de 27.11.2009, deve ser mantida dado que a deficiência na indicação das datas dos mandatos de cada um dos autuados não comporta correção na fase instrutória. Ademais, pelo princípio da eventualidade, reforçaram os argumentos postos em sede de defesa.

7. Em 17.05.2011, a DICOL da PREVIC (fl. 504), por unanimidade, manteve a Decisão-Notificação nº 58/09-26, de 27.11.2009, e determinou o retorno dos autos a esta CRPC.

8. Em 20.01.2012, o patrono dos Recorrentes protocolou petição na Secretaria-Executiva desta CRPC informando o óbito, ocorrido em 26.01.2011, do Recorrente Carlos Alberto de Deus. A petição foi instruída com cópia da certidão de óbito expedida pelo 02º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Brasília.

É o relatório complementar, que deve ser incorporado ao Relatório de fls. 396 a 402.

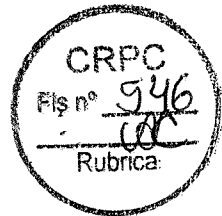
São Paulo, 25 de janeiro de 2012.

Luiz Gonzaga Marinho Brandão
Conselheiro

Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC

Auto de Infração nº 09/2009-13

Processo nº 44000.001529/2009-62



Recurso de Ofício

Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)

Recorridos: Aldir Pacheco Ferreira

Janio Fabio Machado Lessa

Confúcio Rodrigues de Souza

Jose Augusto Monteiro de Lima Furtado

Carlos Alberto de Deus

Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva

Terezinha da Cunha Marra Pinheiro

João Batista Dias

Lucimar Ferreira de Mesquita

Entidade: Fundação de Previdência Privada da TERRACAP - FUNTERRA

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Voto

1. Conforme restou decidido por esta Câmara, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2010, os vícios indicados na Análise Técnica nº 84/2009/SPC/GAB/AG são sanáveis, à medida que os documentos às fls. 41 a 178 (cartas aos bancos solicitando liquidação financeira, notas de negociações e atas de reuniões do Comitê de Investimentos) estão assinados pelos representantes da entidade e correspondem às 21 (vinte e uma) operações de compra ou venda de NTN-B e NTN-C da entidade efetuadas no período de 06.04.2004 a 27.05.2004, tidas pela fiscalização como irregulares.

2. Desta forma, deve ser reconhecida a nulidade da Decisão-Notificação 58/09-26, de 27.11.2009 (fls. 345 a 347), uma vez que o Auto de Infração nº 09/09-13, de 19.06.2009, ao contrário do sustentado pela PREVIC, não padece de qualquer vício insanável.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Jm".

3. Em que pese a determinação expressa desta CRPC, a PREVIC deixou de atender ao pedido de diligência no tocante à produção de nova análise técnica, considerando que os vícios que ensejaram o reconhecimento da nulidade do AI eram plenamente sanáveis. De toda forma, para se evitar maior morosidade na decisão final e considerando que os Autuados foram intimados a se manifestar especificamente sobre a natureza dos supostos vícios do AI, entendo que esta CRPC, neste momento, pode adentrar na análise do mérito das irregularidades, sem que se cause prejuízo para as respectivas defesas.

4. Com relação aos supostos investimentos irregulares, constata-se que eles foram realizados pelos Autuados, sendo eles responsáveis, por cada uma dos investimentos conforme quadro abaixo:

Data Oper.	Oper.	Responsáveis	Fls.	Documento
06/04/2004	C	João Batista Dias e Confúcio Rodrigues de Souza	41	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confúcio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	43 a 45	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para os meses de Fevereiro a Abril de 2004
25/08/2004	C	João Batista Dias e Confúcio Rodrigues de Souza	46	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confúcio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	48 a 51	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Agosto de 2004
28/09/2004	C	João Batista Dias e Aldir Pacheco Ferreira (assinando por Confúcio Rodrigues de Souza)	57	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confúcio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	53 a 55	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Setembro de 2004
28/09/2004	C	João Batista Dias e Aldir Pacheco Ferreira (assinando por Confúcio Rodrigues de Souza)	60	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confúcio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	53 a 55	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Setembro de 2004
23/02/2005	C	João Batista Dias e Confúcio Rodrigues de Souza	68	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confúcio Rodrigues de Souza e João Batista Dias	62 a 64	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Fevereiro de 2005
24/02/2005	C	João Batista Dias e Aldir Pacheco Ferreira (assinando por Confúcio Rodrigues de Souza)	71	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confúcio Rodrigues de Souza e João Batista Dias	62 a 64	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Fevereiro de 2005

[Assinatura]

15/03/2005	C	João Batista Dias e Aldir Pacheco Ferreira (assinando por Confúcio Rodrigues de Souza)	80	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confucio Rodrigues de Souza e João Batista Dias	74 a 76	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Março de 2005
30/05/2005	C	João Batista Dias e Confúcio Rodrigues de Souza	90	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confucio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	84 a 86	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Março de 2005
27/06/2005	C	João Batista Dias e Confúcio Rodrigues de Souza	93	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confucio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	96 a 98	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Junho de 2005
05/07/2005	C	João Batista Dias e Confúcio Rodrigues de Souza	102	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confucio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	105 a 107	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Julho de 2005
02/08/2005	C	João Batista Dias e Confúcio Rodrigues de Souza	111	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confucio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	114 a 116	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Julho de 2005
17/08/2005	C	João Batista Dias e Confúcio Rodrigues de Souza	120	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confucio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	114 a 116	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Julho de 2005
27/09/2005	C	João Batista Dias e Confúcio Rodrigues de Souza	123	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confucio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	126 a 128	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Setembro de 2005
28/11/2005	C	João Batista Dias e Aldir Pacheco Ferreira (assinando por Confúcio Rodrigues de Souza)	132	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confucio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	135 a 137	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Novembro de 2005
13/03/2006	C	João Batista Dias e Aldir Pacheco Ferreira (assinando por Confúcio Rodrigues de Souza)	141	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confucio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	144 a 146	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Março de 2006

30/03/2006	C	João Batista Dias e Confúcio Rodrigues de Souza	150	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confucio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	144 a 146	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Março de 2006
24/04/2006	C	João Batista Dias e Confúcio Rodrigues de Souza	153	Carta ao HSBC, confirmando a operação de compra de NTN-B
		Aldir Pacheco Ferreira, Confucio Rodrigues de Souza, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, João Batista Dias	156 a 159	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Abril de 2006
05/03/2008	V	Lucimar Ferreira de Mesquita, Janio Fabio Machado Lessa e Jose Augusto Monteiro de Lima Furtado	163	Carta ao HSBC, confirmando a operação de venda de NTN-B
		Lucimar Ferreira de Mesquita, Terezinha da Cunha Marra Pinheiro, Janio Fabio Machado Lessa e Jose Augusto Monteiro de Lima Furtado	170 a 173	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Março de 2008
05/03/2008	V	Lucimar Ferreira de Mesquita, Janio Fabio Machado Lessa e Jose Augusto Monteiro de Lima Furtado	166	Carta ao HSBC, confirmando a operação de venda de NTN-B
		Lucimar Ferreira de Mesquita, Terezinha da Cunha Marra Pinheiro, Janio Fabio Machado Lessa e Jose Augusto Monteiro de Lima Furtado	170 a 173	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Março de 2008
05/03/2008	V	Lucimar Ferreira de Mesquita, Janio Fabio Machado Lessa e Jose Augusto Monteiro de Lima Furtado	176	Carta ao HSBC, confirmando a operação de venda de NTN-B
		Lucimar Ferreira de Mesquita, Terezinha da Cunha Marra Pinheiro, Janio Fabio Machado Lessa e Jose Augusto Monteiro de Lima Furtado	170 a 173	Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, aprovando estratégia de investimento para o mês de Março de 2008

5. Desta lista, pode-se observar que o Autuado Carlos Alberto de Deus não participou de qualquer das reuniões do Comitê de Investimentos da entidade e também não assinou qualquer das ordens de liquidação das operações tidas por irregulares, razão pela qual deveria ser reconhecida de plano a sua ilegitimidade para figurar no presente processo. Contudo, em razão da informação nos autos da ocorrência de seu óbito, nos moldes do inciso I do artigo 34 do Decreto 4.942/03, deve ser reconhecida a extinção de sua punibilidade.

6. Ademais, em que pese a identificação de responsabilidade de cada um demais autuados pelas operações supostamente irregulares, em respeito aos precedentes deste colegiado,

sw

entendo que a forma de apuração pela PREVIC das supostas irregularidades, neste caso, não é a mais adequada.

7. As supostas operações irregulares de venda e compra foram realizadas pela entidade com NTN-B, no período de 06.04.2004 a 05.03.2008. As irregularidades teriam ocorrido em razão de as vendas terem sido realizadas sempre abaixo da média de Preço Unitário da Andima, ou de as compras terem sido realizadas sempre acima da média de Preço Unitário da Andima. As variações encontradas foram de 1,74 a 14,11% do preço unitário Andima.

8. Conforme votos anteriores proferidos nesta Câmara, para os títulos objeto da autuação, à época dos investimentos, havia dificuldade de formação de preço justo, dada a baixa liquidez e a grande volatilidade ocasionadas pelo pouca quantidade de operações no mercado secundário com esses títulos. Ademais, o referencial para apuração dessa distorção – indicativo ANDIMA – continha falhas metodológicas para os fins de sua utilização como parâmetro pela SPC, dado que não levava em consideração a volatilidade dos papéis durante o dia, mas apenas o valor do preço de fechamento do dia e as referidas médias não eram obtidas de forma imediata pelos agentes do mercado (*on line*).

9. Eis algumas ementas de votos já proferidas sobre o assunto:

"Recurso Voluntário – aplicação dos recursos garantidores de reserva técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com os critérios e normas fixadas pelo órgão regulador e fiscalizador, ou com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – Aquisição de TDA (Título da Dívida Agrária) no mercado secundário – Decisão-Notificação que julgou procedente o AI – Títulos com baixa liquidez e dificuldades de formação de preço justo no mercado secundário – Diferenças da média do mercado, considerando a duração do investimento e o retorno proporcionado, são reduzidas – Ausência de comprovação de intenção de realização dos supostos prejuízos – Improcedência do AI deve ser reconhecida – Recurso Voluntário provido". (44000.002150/2007-16)

"Recurso de Ofício – os recursos garantidores de reserva técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com os critérios e normas fixadas pelo órgão regulador e fiscalizador, ou com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – Negociação de NTN's no mercado secundário – títulos com baixa liquidez e dificuldades de formação de preço justo no mercado secundário – Decisão-Notificação que julgou NULO o AI para operações realizadas por intermédio de gestão terceirizada e IMPROCEDENTE o AI para as operações de carteira própria – Nulidade afastada uma vez que os gestores são responsáveis, dentro de sua competência, pela fiscalização e acompanhamento dos prestadores de serviços da entidade e exigir deles o cumprimento de normas aplicáveis às EFPC's – Improcedência total do AI ante a ausência de comprovação de que houve intenção de realização dos supostos prejuízos - Recurso de Ofício improvido". (44000.000938/2009-41)

10. Soma-se a todos os fatores acima (dificuldade de formação de preço justo, baixa liquidez



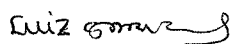
e ausência de grandes distorções, sendo que o próprio referencial para apuração dessa distorção – indicativo ANDIMA – tinha falhas metodológicas), o fato de que não há nos autos outros elementos de convicção em relação à intenção de causar prejuízo, o que não permite concluir que houve a irregularidade imputada aos Autuados, razão pela qual, deve ser reconhecida a improcedência do AI.

11. Ante o exposto, CONHEÇO do Recurso de Ofício e ale DOU PROVIMENTO para (i) ANULAR a Decisão-Notificação 58/09-26, de 27.11.2009, uma vez que o Auto de Infração nº 09/09-13, de 19.06.2009, ao contrário do sustentado pela PREVIC, não padece de qualquer vício insanável, (ii) RECONHECER a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do Autuado Carlos Alberto de Deus, em razão de seu óbito ocorrido em 26.01.2011 e (ii) com relação aos demais Autuados, JULGAR IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 09/09-13, de 19.06.2009.

12. Caso prevaleça o ponto de vista expresso neste voto, proponho a seguinte ementa para o acórdão que decidir os presentes recursos:

Recurso de Ofício – os recursos garantidores de reserva técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com os critérios e normas fixadas pelo órgão regulador e fiscalizador, ou com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – Negociação de NTN's no mercado secundário – Decisão-Notificação que julgou NULO o AI por suposto vício insanável de identificação de responsabilidades, dado o equívoco na indicação de datas de mandatos de cada um dos autuados – Vício sanável – Nulidade afastada, uma vez que os documentos nos autos permitem identificar a responsabilidade de cada um dos autuados para cada um dos investimentos realizados – Títulos objeto dos autos possuíam baixa liquidez e dificuldades de formação de preço justo no mercado secundário - Improcedência do AI ante a ausência de comprovação de que houve intenção de realização dos supostos prejuízos - Recurso de Ofício CONHECIDO e PROVIDO para ANULAR a Decisão-Notificação 58/09-26, de 27.11.2009, uma vez que o Auto de Infração nº 09/09-13, de 19.06.2009, ao contrário do sustentado pela PREVIC, não padece de qualquer vício insanável, (ii) reconhecer a extinção da punibilidade de um dos Recorrentes, conforme inciso I do artigo 34 do Decreto 4.942/03, e (iii) com relação aos demais Autuados, JULGAR, no mérito, IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 09/09-13, de 19.06.2009.

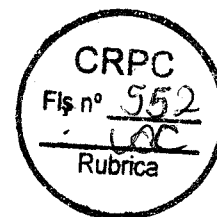
Brasília, 25 de janeiro de 2012.



Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Conselheiro

Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC



Resultado de Julgamento

Reunião e Data: 21ª Reunião Ordinária - 25 de janeiro de 2012

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Processo: 44000.001529/2009-62

Auto de Infração: 09/2009-13

Decisão: 58/09-26

Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Aldir Pacheco Ferreira, Jânio Fábio Machado Lessa, Confúcio Rodrigues de Souza, José Augusto Monteiro de Lima Furtado, José Augusto, Carlos Alberto de Deus, Rivaldo Sérgio Carvalho Paiva, Terezinha da Cunha Marra Pinheiro, João Batista Dias e Lucimar Ferreira de Mesquita

Entidade: Funterra – Fundação de Previdência Privada da Terracap

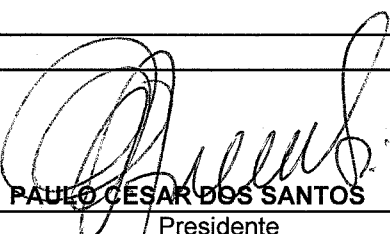
Voto do Relator: "...conheço do Recurso de Ofício e ale dou provimento para (i) Anular a Decisão-Notificação 58/09-26, de 27.11.2009, uma vez que o Auto de Infração nº 09/09-13, de 19.06.2009, ao contrário do sustentado pela Previc, não padece de qualquer vício insanável, (ii) Reconhecer a extinção de punibilidade do Autuado Carlos Alberto de Deus, em razão de seu óbito ocorrido em 26.01.2011 e (ii) com relação aos demais Autuados, julgar improcedente o Auto de Infração nº 09/09-13, de 19.06.2009."

Representantes	Votos
ITAMAR PRESTES RUSSO (Participantes e assistidos de planos de benefícios das EFPC)	Acompanha o voto do Relator
LUÍS RICARDO MARCONDES MARTINS (Entidades Fechadas de Previdência Complementar)	Acompanha o voto do Relator
DANIEL PULINO/HILTON DE ENZO MITSUNAGA (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Ausentes Justificadamente
MARIA BATISTA DA SILVA/THIAGO BARROS DE SIQUEIRA (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Ausentes Justificadamente
ALFREDO SULZBACHER WONDRAECK (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Acompanha o voto do Relator
PAULO CESAR DOS SANTOS (Presidente)	Acompanha o voto do Relator

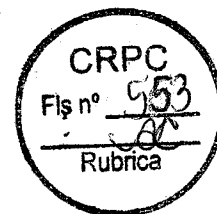
Sustentação Oral: Dr. Murício Tórres

Resultado: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar reconheceu a extinção da punibilidade do autuado Carlos Alberto de Deus, em razão de seu óbito e conheceu do recurso de ofício para, no mérito, dar provimento a ele, no sentido de reformar a Decisão-Notificação nº 58/09-26, de 27.11.2009 e julgar improcedente o Auto de Infração nº 09/09-13, de 19.06.2009.

Brasília, 25 de janeiro de 2012



PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente



Nº 28, quarta-feira, 8 de fevereiro de 2012

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

41



Processo Nº 08505.097875/2011-16 - JUNG BUM CHOI, ESTHER CHOI, HARAM CHOI e JINKYUNG LEE, até 23/11/2012
Processo Nº 08505.039974/2011-75 - YUNJEONG JANG, até 05/06/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 23/09/2010, Seção 1, Pág. 51, Onde se lê: Faz-se as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitados, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08260.007383/2009-34 - Regina Leenen Machado Soares

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.007383/2009-34 - REGINA LEENEN. No Diário Oficial da União de 30/12/2011, Seção 1, Pág. 41, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08335.013518/2011-02 - ANGEL JAVIER QUISPE CARITA, até 15/08/2012

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08335.013518/2011-02 - ANGEL JAVIER QUISPE CARITA e EDITH LUNA CAUNA, até 15/08/2012.

No Diário Oficial da União de 16/12/2011, Seção 1, Pág. 73, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08260.007795/2011-99 - NATALIA RUEDA PINILLA, até 07/11/2011

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08260.007795/2011-99 - NATALIA RUEDA PINILLA, até 07/11/2012.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: THE LOVE SCHOOL - ESCOLA DO AMOR (Brasil - 2011)

Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Diretor(es): Jefferson de Oliveira Souza

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Conteúdo Sexual

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.000048/2012-92

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COCORICÓ - O COLAR DE EMOÇÕES (Brasil - 2011)

Produtor(es): Fernanda Gomes

Diretor(es): Fernanda Gomes

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Vida na Fazenda

Processo: 08017.000097/2012-25

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DORA A AVENTUREIRA - AVENTURA DOS CONTOS DE FADAS (DORA THE EXPLORER - FAIRYTALE ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Valerie Walsh

Diretor(es): Katei McWane

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.000098/2012-70

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A VIAGEM ESPACIAL (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 01

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000136/2012-94

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SAM E OS CONCURSOS DE BELEZA (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 02

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000137/2012-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENFURECENDO GIBBY (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 03

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000138/2012-83

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O RETORNO DA DIVA (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 04

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000139/2012-28

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CANCELAR NEM PENSAR (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 05

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000140/2012-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EU ACREDITO EM PÉ GRANDE (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 06

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Episódio: A VIAGEM ESPACIAL COM CURIOSIDADES - EXTRA (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 07

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000142/2012-41

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: REFORMA GERAL - EXTRA (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 08

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000143/2012-96

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A INVENÇÃO DE HUGO CABRET (HUGO, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Johnny Deep/Tim Headington

Diretor(es): Martin Scorsese

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Livre

Tema: Lar

Processo: 08017.000225/2012-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: MAD RIDERS (Polônia - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Corrida

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.006517/2011-04

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 7 de fevereiro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000163/2012-67

Trailer: "HOW I SPENT MY SUMMER VACATION"

Requerente: W Mix Distribuidora Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Definir o pedido de reconsideração de classificação do trailer, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no DOU de 03/02/2012, Seção 1, página 53, Processo MJ nº 08017.003314/2009-33 onde se lê: "Filme: ADRENALINA - ALTA VOLTAGEM" leia-se "Filme: ADRENALINA 2 - ALTA VOLTAGEM".

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2012.

1) Processo nº 44000.000642/2009-21

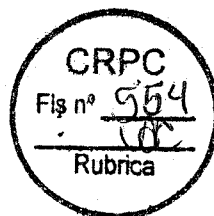
Auto de Infração nº 01/09-10

Decisão nº 08/2011/Dicol/Previc

Requerentes: Hans Hinching Gunther, Felipe José Vidal dos Santos e Leibnitz Agibert Entidade: Papa - Fundação Assistencial e Previdenciária da Embater - Paraná

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012020800041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: "Recurso Voluntário - Aplicação de recursos garantidores de reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - Aplicação de 24% (vinte e quatro por cento) dos recursos garantidores em um único investimento imobiliário, sem qualquer comprovação de estudos e que ultrapassou limites de investimento no segmento e de concentração estabelecidos nas normas - Decisão-Notificação que julgou procedente o auto de infração e aplicou penalidade de multa com redução - Irregularidades comprovadas - Aplicação sem observância de critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos - Inobservância pelos administradores do dever fiduciário na gestão dos planos de previdência complementar, principalmente na aplicação dos recursos garantidores - Recurso Voluntário conhecido e improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou a preliminar quanto à alegação de ilegitimidade passiva. No mérito, por maioria, a CRPC negou provimento aos recursos, vencidos os votos do Relator que deu provimento parcial aos recursos, convertendo a pena de multa pecuniária em advertência e do membro Luis Ricardo Marcondes Martins que deu provimento aos recursos.

2) Processo nº 44190.000007/2011-78

Auto de Infração nº 08/2011

Decisão 39/2011/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: Bolívar Baldissierotto Moura, Carlos Alberto Martins Bastos, Carlos Duarte Caldas, Eduardo Tergolina, Elizabeth Surraux R. Tellechea, João Pedro Gouvêa Viera Filho, José Augusto Dutra Nogueira, Leonardo de Almeida Antunes Filho, Marcelo Araújo M. Ferreira, Ricardo Carvalho Maia, Roberto Bastos Tellechea Filho, Sérgio Antonio Linck de Mello Saravia, Sérgio Luiz Camacho Viscardi e Walter Pastorello. Entidade: FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos

Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: "Cálculo das reservas matemáticas, fundos e provisões. Tábua de mortalidade. A adequação da tábua de mortalidade adotada ao perfil da massa de participantes deve ser demonstrada conforme estabelece o item 2.4 do Regulamento anexo à Resolução CGPC

nº 18, de 28/03/2006, salvo nos casos em que o número de observações não permita margem de certeza que justifique tal procedimento. Recurso de Ofício Improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos para, no mérito, negar provimento.

3) Processo nº 44000.001529/2009-62

Auto de Infração nº 09/09-13

Decisão-Notificação nº 58/09-26

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Aldir Pacheco Ferreira, Jânio Fábio Machado Lessa, Confúcio Rodrigues de Souza, José Augusto Monteiro de Lima Furtado, José Augusto, Carlos Alberto de Deus, Rivaldo Sérgio Carvalho Paiva, Terezinha da Cunha Marra Pinheiro, João Batista Dias e Lucimar Ferreira de Mesquita

Entidade: Fumtrea - Fundação de Previdência Privada da Terracap

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Recurso de ofício - os recursos garantidores de reserva técnica, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, ou com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - Negociação de NTN's no mercado secundário - Decisão-notificação que julgou nulo o auto de infração por suposto vício insanável de identificação de responsabilidades, dado o equívoco na indicação de datas de mandatos de cada um dos autuados - Vício sanável - nulidade afastada, uma vez que os documentos nos autos permitem identificar a responsabilidade de cada um dos autuados para cada um dos investimentos realizados - Títulos objeto dos autos possuíam baixa liquidez e dificuldades de formação de preço justo no mercado secundário - Improcedência do auto de infração ante a ausência de comprovação de que houve intenção de realização dos supostos prejuízos - (i) Recurso de ofício conhecido e provido para anular a decisão-notificação 58/09-26, de 27.11.2009, uma vez que o auto de infração nº 09/09-13, de 19.06.2009, ao contrário do sustentado pela Pevic, não padece de qualquer vício insanável, (ii) reconhecer a extinção da punibilidade de um dos recorrentes, conforme inciso I do artigo 34 do decreto 4.942/03; e (iii) com relação aos demais autuados, julgar, no mérito, improcedente o auto de infração nº 09/09-13, de 19.06.2009."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar reconheceu a extinção da punibilidade do autuado Carlos Alberto de Deus, em razão de seu óbito e conheceu do recurso de ofício para, no mérito, dar provimento a ele, no sentido de reformar a Decisão-Notificação nº 58/09-26, de 27.11.2009 e julgar improcedente o Auto de Infração nº 09/09-13, de 19.06.2009.

4) Processo nº 44000.001953/2008-26

Auto de Infração nº 26/08-51

Decisão 24/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Magda das Chagas Pereira e Paulo Alves Martins

Recorrido: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima

Entidade: Pree - Previdência Complementar

Relator: Luis Ricardo Marcondes Martins

Ementa: "Recurso de ofício - Não comprovação da participação direta do Diretor-Presidente. Recursos voluntários - Aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas,

provisões e fundos dos planos de benefícios operados em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho monetário nacional - Infração continuada - não configuração da prescrição quinquenal - Falta de comprovação de procedimento de controle e avaliação prévia do risco de mercado e dos demais riscos inerentes às operações com derivativos - Ausência de estudos técnicos prévios - Responsabilidade configurada pela falta do dever de diligência dos administradores, ora recorrentes - ausência de comprovação de dolo ou má-fé - Substituição da pena de inabilitação pela pena de suspensão por 180 dias - Manutenção da pena de multa pecuniária - Recursos parcialmente providos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu e negou provimento ao recurso de ofício; conheceu dos recursos voluntários e afastou as preliminares para, no mérito, dar provimento parcial aos recursos voluntários, para manter a pena de multa pecuniária e converter a pena de inabilitação em suspensão por 180 (cento e oitenta) dias.

5) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 07/12/2010, publicada no DOU de 11/01/2011, Processo nº 44000.002269/2006-08

Embargantes: José de Sousa Teixeira, Hélio Afonso Pereira, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Souza e Carmen Lúcia Rosa de La Plata

Entidade: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator: Itamar Prestes Russo

Vista do membro Luis Ricardo Marcondes Martins

Ementa: "Embargos de Declaração. Omissão. Inexistência.

Não se verifica a apontada omissão, consistente na suposta falta de exame das cartas de reversão nos Certificados de Depósito Bancário - CDB do Banco Santos. Embargos de Declaração rejeitados."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento.

6) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 28/09/2011, publicada no DOU de 13/10/2011, Processo nº 44000.000393/2008-92

Embargantes: Ricardo Mansueto Miranda Ferreira, Antonio Henrique Monteiro Nascimento, Adriana Flávia Alves de Lima

Entidade: Faceb - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Embargos de Declaração em Recurso Voluntário - Recurso para suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade ou contradição - Não se prestam, contudo, a revisar entendimento materializado de forma clara, coerente e congruente ou a propiciar novo exame da própria questão de fundo - No caso concreto, constatação de nítido caráter infrigente - O julgador não precisa rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise e solução da controvérsia - Embargos de Declaração conhecidos e desacolhidos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento.

7) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 28/09/2011, publicada no DOU de 13/10/2011, Processo nº 44000.002533/2007-57

Embargante: Jorge Lúcio Andrade de Castro

Entidade: Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Embargos de Declaração em Recurso Voluntário - prazo para oposição, nos termos da § 1º do artigo 48 do Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31.05.2011, que aprovou o Regimento Interno desta Câmara, é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União - Oposição dos Embargos 4 (quatro) dias após o prazo - Intempestividade - Embargos de Declaração não conhecidos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar não conheceu dos Embargos de declaração interpostos, em razão de sua intempestividade. Declarado impedido de participar do julgamento o Membro Itamar Prestes Russo, por força do art. 42, inciso IV, § 3 do Decreto nº 7.123, de 3 março de 2010.

8) Embargos de Declaração referente à Decisão de 19/10/2011, publicada no D.O.U de 04/11/2011, Processo nº 44190.000006/2009-17

Embargante: Paulo Mauricio Mantuano de Lima

Entidade: Previg - Sociedade de Previdência Complementar

Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: "Embargos de Declaração em Recurso Voluntário -

Aplicação de recursos em desacordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional - CMN. Delegação da responsabilidade do Administrador. Falta de estabelecimento de procedimentos de controle adequados. Tentativa de rediscussão do mérito. Impossibilidade. Procedência do auto de infração mantida. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento.

9) Processo nº 44000.000394/2008-37

Auto de Infração nº 013/08-18

Decisão 16/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Ricardo Mansueto Miranda Ferreira, Adriana Flávia Alves de Lima, Aristóteles Magno Muniz Moraes e Paulo Sérgio Ribeiro de Andrade

Entidade: Faceb - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB

Relator: Luis Ricardo Marcondes Martins

Decisão: Sobrestado o julgamento, em função da solicitação do recorrente Ricardo Mansueto Miranda Ferreira.

10) Processo nº 44000.002188/2009-42

Auto de Infração nº 11/09-65

Decisão 25/2011/Dicol/Previc

Recorrentes: João Otomar Petry, Pedro Inácio Bornhausen,

Hermínio Capela Vieira, José Klafke, Clénio José Braganholo e Os-

mar Soares

Entidade: Fundação Cecece de Seguridade Social

Relatora: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento a pedido da Relatora.

11) Processo nº 44190.000005/2010-06

Auto de Infração nº 0013/10

Decisão nº 30/2011/Dicol/Previc

Recorrentes: Glenio Artur Merch, Danilo Vasques Martins,

Wanderley Siqueira Hackbart, Mario Ubiratan Leites Pereira e Gilson

Luiz Mareis Dalla Nora

Entidade: Silius - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade

Social

Relator: Adriano Cardoso Henrique.

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência conforme disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 3 março de 2010.

PAULO CESAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002981/2008-6, comando nº 332502689 e juntada nº 349805811, resolve:

Nº 57 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da Petrobrás Química S.A. - Petroquímica (sucessora da Petrorio - Petroquímica do Rio de Janeiro) do Plano Previsor do Benefício Definido - CNBP nº 1988.0030-83, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, as fls. sob o comando nº 346087446 e juntada nº 350199525, resolve:

Nº 58 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o regulamento do Plano de Aposentadoria BISA, CNBP nº 1982.0009-29, administrado pelo Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, comando nº 346087529 e juntada nº 350199714, resolve:

Nº 59 - Art. 1º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Aposentadoria Brookfield Incorporações, administrado pelo Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNBP o plano referido no art. 1º sob o nº 2012.0005-92.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e as empresas Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A, Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A, Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S/A e Brookfield Engenharia S/A, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Brookfield Incorporações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTTI